



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATO Nº 36/2022

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E A
EMPRESA PARAÍSO COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI.**

PROCESSO Nº 23073.034567/2021-64

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA, Autarquia Especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, com sede no Campus Universitário do Guamá, à Rua Augusto Corrêa, nº. 01, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.621.748/0001-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, Brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Belém, Estado do Pará, portador da matrícula funcional nº [REDACTED], nomeado pelo Decreto Presidencial não – numerado de 13 de outubro de 2020, publicado no DOU de 14 de outubro de 2020, portador do CPF nº xxx.515.992-xx e CI nº xx442xx- SSP/P e a empresa **PARAÍSO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.589.131/0001-81 sediada à Trav. WE-40 nº. 341, Cidade Nova IV, Bairro: Coqueiro, Ananindeua/PA, CEP: 67.133-230, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ERIVALDO MORAIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº XX6642X e do CPF: XXX.270.501-XX, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23073.034567/2021-64** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 27/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços continuados de limpeza, higienização, sanitização, asseio e conservação, gerenciamento de resíduos sólidos comuns, controle de pragas e vetores, bem como serviços correlatos, das áreas internas e externas nas unidades da UFPA, eles serão prestados em todas as dependências, internas e externas, das unidades pertencentes à UFPA na Cidade Universitária José da Silveira Netto e na Região Metropolitana de Belém, bem como os Campi do Interior do Estado, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos em quantidades e qualidades necessárias ao objeto contratual**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	Nº EXECUÇÃO CONTRATUAL / MÊS	VALOR GLOBAL
1 SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA (ROTINA)	R\$ 1.911.839,34	30	R\$ 57.355.180,20
SERVIÇOS SOB DEMANDA (OBS: o valor será de até no máximo 7,5% do valor do contrato.)	R\$ 143.387,95	30	R\$ 4.301.638,52
SERVIÇOS PARA RESSARCIMENTO	R\$ 72.707,50	30	R\$ 2.181.225,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO			R\$ 63.838.043,72

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **30 (trinta) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU, **podendo ser prorrogado, por interesse das partes, uma única vez por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses**, conforme inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93; desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

2.4.1. A futura contratada manifesta concordância com a redução e/ou eliminação dos custos mencionados no item anterior, o que poderá ser realizado por meio de apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 2.127.934,79 (Dois milhões, cento e vinte e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 63.838.043,72 (Sessenta e três milhões, oitocentos e trinta e oito mil e quarenta e três reais e setenta e dois centavos)**.

3.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e atestados pela FISCALIZAÇÃO do contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Em relação aos SERVIÇOS POR DEMANDA, os quantitativos estipulados nas planilhas são meramente estimativos e serão faturados por quantidades de respectivas unidades prestadas e/ou executadas, ou seja, será efetuado o pagamento conforme as quantidades efetivamente utilizadas no mês, após conferência pela FISCALIZAÇÃO, conforme expresso no item 1.1.12 do Termo de Referência.

3.4. Quanto aos SERVIÇOS POR RESSARCIMENTO, o pagamento da taxa de tratamento e/ou destinação final, em aterro sanitário devidamente legalizado nos termos da Legislação Vigente, do resíduo sólido comum coletado na UFPA SERÁ FEITO MEDIANTE RESSARCIMENTO. O procedimento deverá ser feito pegando-se o apurado no mês, no período de 30 dias, e solicitando à Fiscalização o ressarcimento dos valores pagos, conforme expresso na alínea “e” do item 4.10.18.12. do Termo de Referência.

3.5. Somente será feito o RESSARCIMENTO da taxa de depósito no Aterro Sanitário devidamente legalizado daquilo que de fato for apurado no mês a ser faturado. Nunca ultrapassando o valor máximo de 75 (setenta e cinco toneladas), conforme expresso no item 6.5.2. do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação: Fonte: 8100 - Recursos Primários de Livre Aplicação; Programa: 5013 - Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão; Ação:12.364.5013.20RK.0015 - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior; PTRES: 169711.

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Os serviços serão recebidos mensalmente, provisoriamente, pelos Sub-Fiscais e Fiscais do contrato, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

5.1. Inexistindo irregularidade nos serviços, o Gestor do Contrato emitirá um documento definitivo com atesto técnico para o devido pagamento dos serviços, conforme MODELO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO no Anexo I do Edital.

5.2. A avaliação dos serviços será objetiva e seguirá os procedimentos, imposições, fórmulas e parâmetros estabelecidos no Acordo de Nível de Serviços (ANS).

5.3. Após aprovação pela FISCALIZAÇÃO do Valor a Faturar, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura dos serviços, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 20 do mês subsequente à prestação dos serviços.

5.4. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Gestor do Contrato e os Fiscais do Contrato ou a outro(s) servidor(es) designado(s) para esse fim.

5.5. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

5.6. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE de acordo com a programação estipulada pela Pró-Reitoria de Administração – PROAD. Os prazos a serem definidos pela PROAD serão contados a partir da protocolização da nota fiscal/fatura e da comprovação de manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.8. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como daquele que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

5.9. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

5.10. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

5.11. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 3% a.a. (três por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.12. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM → Encargos Moratórios Devidos;

N → Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I → Índice de compensação financeira = 0,0000822; e

VP → Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

6.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

6.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

6.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

6.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.10. Será considerada extinta a garantia:

6.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

6.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Contrato e no Edital.

6.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

6.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

6.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:(1) do pagamento das respectivas verbas

rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

7.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

7.4.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

7.4.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

7.4.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

7.4.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

7.4.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

7.4.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

7.4.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

7.4.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

7.4.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

7.4.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4.3. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

7.4.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

7.4.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

7.4.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

7.4.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

7.4.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

7.4.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

7.4.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

7.4.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

7.4.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

7.4.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

7.5. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

7.5.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

7.5.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

7.5.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

7.6. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

7.7. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 7.4.1 acima deverão ser apresentados.

7.8. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

7.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

7.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Superintendência Regional do Trabalho.

7.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.12. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

7.13. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

7.13.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

7.13.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

7.13.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

7.14. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

7.15. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.15.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

7.16. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

7.17. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.18. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.19. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis

previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

7.21. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.22. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.23. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.24. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.25. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as rotinas detalhadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7.26. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.27. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Expedir as Ordens de Serviços necessárias;

8.2. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

8.3. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

8.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) Especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

8.6. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da UFGA quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.8. Fornecer as informações, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionados;

8.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

8.10. Disponibilizar as normas da UFPA referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos; e

8.11. Realizar as avaliações previstas no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve:

9.1.1. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições:

9.1.2. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

9.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;

9.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

9.1.5. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.1.6. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

9.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

9.1.8. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

9.1.9. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

9.1.10. Recrutar, selecionar, treinar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

9.1.11. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes da CONTRATANTE;

9.1.12. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

- 9.1.13. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a Fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 9.1.14. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 9.1.15. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 9.1.16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 9.1.17. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 9.1.18. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 9.1.19. Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;
- 9.1.20. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;
- 9.1.21. Manter sede, filial ou escritório na Zona Metropolitana de Belém-PA com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração.
- 9.1.22. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;
- 9.1.23. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE; X. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 9.1.24. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.1.25. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 9.1.26. Garantir que seus empregados sigam as normas de sustentabilidade aplicadas a UFPA, principalmente nos cuidados com reciclagem, separação de resíduos e economia de água/energia por meio de treinamento e acompanhamento contínuo. ii. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006.

9.1.27. A. Atender às normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego sobre saúde, higiene e segurança do trabalho aplicáveis a cada serviço.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

9.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

9.3.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

9.3.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 10.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 10.1.2. Fraudar a execução do contrato;
- 10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.4. Cometer fraude fiscal; ou
- 10.1.5. Fizer declaração falsa.

10.2. Para os fins do item “c”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. I

10.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Universidade Federal do Pará - UFPA, por prazo não superior a dois anos;

10.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.4. Deverá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

10.4.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço;

10.4.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da UFPA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.4.3. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 1 abaixo, à exceção daquelas de graus 5 e 6;

10.5. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato na data estipulada para início da execução contratual.

10.6. No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% do valor anual do contrato.

10.7. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA:

10.7.1. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados;

10.7.2. Se enquadrar nas situações previstas na Tabela 2 do item 20.12 de modo a alcançar o total acumulado de 20 (vinte) pontos. A contagem da pontuação será reiniciada a cada período de 12 meses.

10.7.3. Obter Fator de Qualidade (FQ) igual a 0,90, por 3 meses consecutivos ou por 6 meses intercalados ao longo de cada período de 12 meses, considerados, inclusive, os primeiros 3 meses do primeiro ano de contrato, conforme descrito no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

10.8. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.9. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual.

10.10. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.11. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

10.12. Configurar-se-á a falha na execução do contrato quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na Tabela 2 abaixo. A ocorrência de cada situação sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa, conforme a Tabela 1.

Tabela 1 - Graus, Pontuação e Percentual de Multa

GRAU	PONTUAÇÃO	MULTA % do valor mensal do Contrato
1	2	0,5%
2	3	1,0%
3	4	2,0%
4	5	3,0%
5	8	4,0%
6	10	5,0%

Tabela 2 - Descrição da Ocorrência, Grau de Enquadramento e Incidência

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia da Fiscalização.	1	Por item e por ocorrência
4	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
5	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4	Por dia
8	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
11	Substituir empregado que tenha conduta Inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
12	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
13	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
15	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços, após decorrido o prazo estipulado no Termo de Referência.	2	Por ocorrência e por dia
16	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia

17	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
18	Cumprir pontos das obrigações referentes à sustentabilidade no ambiente da UFPA (principalmente separação de resíduos, reciclagem e economia de água/energia).	3	Por ocorrência
19	Atender normas do Ministério do Trabalho sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.	5	Por ocorrência

10.13. O valor da multa será descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.13.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

10.13.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.13.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

10.13.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE.

10.14. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no mesmo, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

O contrato poderá ser modificado, unilateralmente pela CONTRATANTE, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

A CONTRATADA, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, em respeito à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

14.1. A CONTRATADA se obriga ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

14.2. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

14.3. A CONTRATADA se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

14.4. A CONTRATANTE não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

14.5. A CONTRATADA não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços à CONTRATADA, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

14.6. A contratante não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

14.7. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

14.8. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- 14.8.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- 14.8.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- 14.8.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
- 14.8.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

14.8.5. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

14.8.6. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

14.8.7. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROIBIÇÃO DE NEPOTISMO

Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, a CONTRATADA é vedada a manter em seu quadro administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

15.1.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

15.1.2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da CONTRATANTE.

15.2. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

15.3. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução do serviço objeto desse contrato, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DIREITO A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO GARANTIDA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS DE CRÉDITOS DECORRENTES DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

O contrato administrativo vigente poderá ser objeto de operação de crédito nos termos do art. 15 da Instrução Normativa, nº 53 /2020 e conforme disposto na alínea "c" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

16.1. A contratada que possuir contrato administrativo vigente com a Administração Pública Federal / Universidade Federal do Pará, poderá solicitar a antecipação de crédito no valor máximo de 70% do que ainda têm a receber, permitindo utilizar o contrato como garantia para realização de empréstimos e financiamentos em instituições financeiras credenciadas pelo Ministério da Economia (ME).

16.2. As operações serão realizadas unicamente por intermédio do sistema de compras do governo federal- portal de crédito digital - antecipaGov, ferramenta que permite a realização de operações de crédito entre fornecedores da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e instituições financeiras credenciadas.

16.3. As instituições financeiras credenciadas pelo Governo Federal receberão o pagamento mediante conta vinculada do fornecedor. Para ter acesso à antecipação de créditos, o fornecedor terá de assinar um termo de vinculação de domicílio bancário (anexo II da IN nº 53/2020).

16.4. A conta vinculada será bloqueada para movimentação, de forma a reduzir os riscos tanto da Administração Pública quanto das instituições credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para os serviços continuados de limpeza, higienização, sanitização, asseio e conservação, gerenciamento de resíduos sólidos comuns, controle de pragas e vetores, bem como serviços correlatos, das áreas internas e externas nas unidades da UFPA, eles serão prestados em todas as dependências, internas e externas, das unidades pertencentes à UFPA na Cidade Universitária José da Silveira Netto e na Região Metropolitana de Belém, bem como os Campi do Interior do Estado (Abaetetuba, Altamira, Ananindeua, Bragança, Breves, Cametá, Capanema, Castanhal, Salinópolis, Soure e Tucuruí), conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RE Pactuação / REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas e **obedecerão aos termos da IN nº 05/2017 – SEGES/MP.**

18.1. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

18.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

18.3. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

18.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

18.4.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

18.4.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

18.4.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

18.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

18.6. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

18.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

18.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

18.7.2. da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

18.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

18.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

18.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

18.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

18.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

18.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

18.13. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra - materiais, equipamentos, EPIs, Uniformes, etc), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

18.13.1. Para fins de aplicação do índice a que se refere ao item acima, será considerada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado/FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-los, o que for melhor para administração pública, a cada 12 (doze) meses, contados da data da proposta.

18.13.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.13.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.13.4. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.13.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

18.13.6. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

18.14. Quanto as taxas para disposição de resíduos sólidos:

18.14.1 As taxas para disposição de resíduos sólidos comuns no aterro sanitário e de disposição de entulhos e descarte de manutenção de áreas verdes, no local adequado, serão ajustadas conforme houver alteração, de conhecimento público, devendo a CONTRATADA apresentar documentos comprobatórios da alteração do valor, a fim de subsidiar a Equipe de Fiscalização na tomada de decisão.

18.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

18.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

18.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

18.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

18.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

18.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

18.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

18.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

18.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência.

19.1. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.1.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

19.2. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

19.3. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

19.3.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

19.3.1.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

19.3.1.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

19.3.1.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

19.3.1.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

19.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou

entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 19.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 19.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 19.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 19.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

19.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19.6. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

19.7. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

19.8. Os valores referentes às provisões mencionadas no termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

19.9. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

19.10. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

19.10.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

19.10.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

19.10.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

19.10.4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

19.11. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA se compromete a adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

- 20.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- 20.1.2. Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- 20.1.3. Destinação adequada dos resíduos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA está obrigada a manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei n.º 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Belém/PA, _____ de _____ de 2022.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor da UFPA
P/ CONTRATANTE

PARAÍSO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 36/2022

PARAÍSO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 02.589.131/0001-81, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **ERIVALDO MORAIS DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº XX6642X e do CPF nº XXX.270.501-XX, **AUTORIZA** a **Universidade Federal do Pará** para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº 27/2022:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **PARAÍSO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **Universidade Federal do Pará**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

....., de..... de 20.....

(ERIVALDO MORAIS DE OLIVEIRA)



Emitido em 16/09/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 18/2022 - DCC (11.69.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/09/2022 11:40)

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

REITOR - TITULAR

REITORIA (11.01)

Matrícula: ###274#0

(Assinado digitalmente em 16/09/2022 12:15)

ERIVALDO MORAIS DE OLIVEIRA

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.501-##

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: **18**, ano: **2022**, tipo: **TERMO DE CONTRATO**, data de emissão: **16/09/2022** e o código de verificação: **dfd950c0cb**

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE
INFRAESTRUTURA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2022 - UASG 153267

Nº Processo: 23072.238532/2020-21.

Pregão Nº 7/2022. Contratante: DEPARTAMENTO MANUT. OPER. INFRA-ESTRUTURA/UFMG.

Contratado: 03.887.016/0001-56 - TECNO TEMP COMERCIO INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo split, de alto calor sensível, com todos os materiais inclusos, nas salas de nobreaks localizadas nos blocos c, e e k do instituto de ciências biológicas da ufmg..

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 19/09/2022 a 06/01/2023. Valor Total: R\$ 58.000,00. Data de Assinatura: 14/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 16/09/2022).

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: Processo nº 23072.243669/5022-60 - Justifica-se a Contratação da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, com base no art. 1º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, combinado com o inc. XIII, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para dar apoio ao projeto de ensino e desenvolvimento institucional denominado: "Preparação, Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo para o Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em rede nacional - Profbio 2023 e Preparação do Processo Seletivo para o Profbio 2024". Declaração de Dispensa em 12/09/2022, Prof.ª Sandra Maria Gualberto Braga Blanchet - Coordenadora do projeto. Ratificação em 13/09/2022. Profa. Isabela Almeida Pordueus - Pró-Reitora de Pós-Graduação. Valor estimado: R\$ 180.000,00.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022 - UASG 153062

Nº Processo: 23072234502202216 . Objeto: Contratação da Fundação Rodrigo Mello Franco de Andrade com a finalidade de dar apoio ao Projeto Pra Quem as Cotas? Papo reto sobre Ações Afirmativas e identidade racial no Ensino Médio . Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, combinado com o inc. XIII, do art. 24º da Lei 8.666/93. Declaração de Dispensa em 15/09/2022. RODRIGO EDNILSON DE JESUS. Coordenador do Projeto. Ratificação em 16/09/2022. VANESSA FERRAZ ALMEIDA NEVES. Vice Diretora. Valor Global: R\$ 280.000,00. CNPJ CONTRATADA : 31.605.058/0001-92 FUNDACAORODRIGO MELLO FRANCO DE ANDRADE.

(SIDE - 16/09/2022) 153062-15229-2021NE000001

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 158515

Número do Contrato: 15/2020.

Nº Processo: 23204.000092/2020-99.

Pregão. Nº 4/2020. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA. Contratado: 03.506.307/0001-57 - TICKET SOLUCOES HDFGT S/A. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato por 12 (doze) meses. Vigência: 22/09/2022 a 21/09/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 562.712,40. Data de Assinatura: 08/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/09/2022).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 6/2017 - UASG

[CONTRATO HISTÓRICO_GETUNIDADE]

Nº Processo: 23204.009699/2016-58. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA. Contratado: 03.765.290/0001-52 - SERVICE ITORORO EIRELI. Objeto: Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as partes, com efeitos a partir de 30/09/2022, o contrato nº 006/2017. O presente termo de rescisão decorre de Autorização da Autoridade Competente e encontra amparo legal no Artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Data de Rescisão: 30/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 16/09/2022).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 26/2017 - UASG

[CONTRATO HISTÓRICO_GETUNIDADE]

Nº Processo: 23204.009699/2016-58. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA. Contratado: 03.765.290/0001-52 - SERVICE ITORORO EIRELI. Objeto: Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as partes, com efeitos a partir de 30/09/2022, o contrato nº 026/2017. O presente termo de rescisão decorre de Autorização da Autoridade Competente e encontra amparo legal no Artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Data de Rescisão: 30/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 16/09/2022).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2022 - UASG 153063

Nº Processo: 23073.034567/2021-64.

Pregão Nº 27/2022. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA.

Contratado: 02.589.131/0001-81 - PARAISO COMERCIO E SERVICOS EIRELI. Objeto: Contratação de serviços continuados de limpeza, higienização, sanitização, asseio e conservação, gerenciamento de resíduos sólidos comuns, controle de pragas e vetores, bem como serviços correlatos, das áreas internas e externas nas unidades da UFPA, eles serão prestados em todas as dependências, internas e externas, das unidades pertencentes à UFPA na cidade universitária José da Silveira Netto e na Região Metropolitana de Belém, bem como os campi do interior do estado, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos em quantidades e qualidades necessárias ao objeto contratual.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 17/09/2022 a 17/03/2025. Valor Total: R\$ 63.838.043,72. Data de Assinatura: 16/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 16/09/2022).

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo: 052326/2022. Partes: Universidade Federal do Pará; e L'École Nationale Supérieure des Sciences Agronomiques de Bordeaux. Objeto: Estabelecer e Desenvolver relações de cooperação internacional entre ambas as Instituições através da colaboração acadêmica, científica e cultural. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 05 (cinco) anos a partir de 13/09/2022. Foro: Justiça Federal - Belém/PA. Assinaturas: Emmanuel Zagury Tourinho, pela Universidade Federal do Pará; e Sabine Brun Rageul, pela L'École Nationale Supérieure des Sciences Agronomiques de Bordeaux.

Processo: 052041/2022. Partes: Universidade Federal do Pará; e L'École Nationale Veterinaire, Agroalimentaire et de L'alimentation - ONIRIS. Objeto: Estabelecer e Desenvolver relações de cooperação internacional entre ambas as Instituições através da colaboração acadêmica, científica e cultural. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 05 (cinco) anos a partir de 09/09/2022. Foro: Justiça Federal - Belém/PA. Assinaturas: Emmanuel Zagury Tourinho, pela Universidade Federal do Pará; e Laurence Deflesselle, pela L'École Nationale Veterinaire, Agroalimentaire et de L'alimentation - ONIRIS.

Processo: 051428/2022. Partes: Universidade Federal do Pará; e L'École Nationale Veterinaire, D'Alfort. Objeto: Estabelecer e Desenvolver relações de cooperação internacional entre ambas as Instituições através da colaboração acadêmica, científica e cultural. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 05 (cinco) anos a partir de 08/09/2022. Foro: Justiça Federal - Belém/PA. Assinaturas: Emmanuel Zagury Tourinho, pela Universidade Federal do Pará; e Christophe Degueurce, pela L'École Nationale Veterinaire, D'Alfort.

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAL

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 081-A/2022 - PROCESSO Nº 23073.012825/2022-32, CONTRATANTE - Universidade Federal do Pará; CONTRATADA: LAISE PENA BRAGA MONTEIRO: Professor Substituto do Magistério Superior; VENCIMENTO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 4.304,92 (Quatro Mil, Trezentos e Quatro Reais e Noventa e Dois Centavos); PERÍODO - 16/08/2022 a 15/08/2023; FUNDAMENTO LEGAL - Lei nº 8.745/93 e o Edital nº 106/2022; ASSINAM - Pela CONTRATANTE, GILMAR PEREIRA DA SILVA e pela CONTRATADA, LAISE PENA BRAGA MONTEIRO.

EXTRATO DE DISTRATO

Nº 17/2022. PROCESSO Nº 23073.051755/2022-38, DISTRATANTE - Universidade Federal do Pará; DISTRATADO: THIAGO NICODEMOS ENES DOS SANTOS, OBJETO: Rescindir, a pedido do distratado, o Contrato nº 051/2022, de Professor Substituto do Magistério Superior, com vigência a partir de 06 de outubro de 2022, conforme faculta a legislação vigente - Lei nº 8.745/93; ASSINAM - Pela DISTRATANTE, GILMAR PEREIRA DA SILVA e pelo DISTRATADO, THIAGO NICODEMOS ENES DOS SANTOS.

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2022.

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Pará, GILMAR PEREIRA DA SILVA no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a retificação do Extrato de Contrato nº 084/2022, publicado no Diário Oficial da União em 05/09/2022, Seção 3, página 109, conforme segue abaixo:

Onde se lê:
Período - 17/08/2022 a 22/02/2023;
Leia-se:
Período - 17/08/2022 a 28/02/2023;

AVISO DE RETIFICAÇÃO

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a retificação do Extrato de Termo Aditivo nº 133/2022 publicado no Diário Oficial da União em 30/06/2022, Seção 3, Página 134, conforme segue abaixo:

Onde se lê: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 100/2021,
Leia-se: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 102/2021,

GILMAR PEREIRA DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO Nº 25/2022

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 08/09/2022 . Objeto: Pregão Eletrônico - Materiais para eventos institucionais

ISABELLE VERUSKA BEZERRA TRIGUEIRO
Pregoeira

(SIDE - 16/09/2022) 153065-15231-2022NE002198

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 39/2022

Foi vencedora e faz parte da Ata de Registro de Preços do presente Pregão, a empresa: Supreme Mercantil Comercial Ltda..

CECÍLIA CORDOLINA DA SILVA
Pregoeira

(SIDE - 16/09/2022) 153065-15231-2022NE002198

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022 - UASG 153065

Nº Processo: 23074055815202251. Objeto: O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual aquisição de MATERIAIS LABORATORIAIS - REAGENTES, para atender à demanda dos diversos setores da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. Total de Itens Licitados: 74. Edital: 19/09/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Campus i -s/n- Reitoria/prá 1 Andar-castelo Branco Iii, - João Pessoa/PB ou https://www.gov.br/compras/edital/153065-5-00021-2022. Entrega das Propostas: a partir de 19/09/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/09/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

BARBARA PRISCILA MOREIRA DE MELO
Pregoeira

(SIASgnet - 16/09/2022) 153065-15231-2022NE002198

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Renovação de Contrato - Aditivo nº 053/2022.

Proc: 23074.084945/2022-17 contrato prestação serviços. - Objeto: Exercer função professor(a) substituto(a) - CTD - Departamento de Gastronomia - Partes: Universidade Federal da Paraíba e Dan Oliveira de Melo - Vig: 01.10.2022 a 31.03.2023 - Signatários: Valdiney Veloso Gouveia (contratante) e Dan Oliveira de Melo (contratado) (a).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Renovação de Contrato - Aditivo nº 052/2022.

Proc: 23074.084949/2022-06 contrato prestação serviços. - Objeto: Exercer função professor(a) substituto(a) - CTD - Departamento de Gastronomia - Partes: Universidade Federal da Paraíba e Tadeu Rena Valente - Vig: 01.10.2022 a 31.03.2023 - Signatários: Valdiney Veloso Gouveia (contratante) e Tadeu Rena Valente (contratado) (a).

